Conselho Regulador da

Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 16/LIC-R/2008

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular RD – Rádio Despertar – Voz de Estremoz, CRL.

Lisboa

25 de Novembro de 2008



Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 16/LIC-R/2008

Assunto: Renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular RD – Rádio Despertar – Voz de Estremoz, CRL

I. Pedido

- 1. Em 14 de Agosto de 2008, e ao abrigo do disposto no artigo 17º, n.º 1, da Lei n.º 4/2001, de 23 de Fevereiro (doravante, Lei da Rádio), deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC) o pedido de renovação de licença para o exercício de radiodifusão sonora apresentado pela RD Rádio Despertar Voz de Estremoz, CRL (Rádio Despertar, CRL).
- 2. A Rádio Despertar, CRL, é titular do alvará para o exercício da actividade de radiodifusão para cobertura local desde 6 de Março de 1989, estando a emitir com a denominação Rádio Despertar Voz de Estremoz, frequência 94.5MHz, no concelho de Estremoz.

II. Da instrução e análise do processo

- **3.** A Requerente fez acompanhar o pedido em apreço dos seguintes documentos:
 - a) Requerimento para renovação do alvará para o exercício da actividade de radiodifusão;
 - b) Cópia da licença radioeléctrica para o serviço de radiodifusão sonora passada pela ANACOM – Instituto das Comunicações de Portugal;
 - c) Cópia do respectivo pacto social;
 - d) Certidão da Conservatória do Registo Comercial;



- e) Declarações da entidade requerente e dos cooperadores de cumprimento do disposto no artigo 7°, n.º 3 e 4, da Lei da Rádio;
- f) Linhas gerais de programação, mapa de programas a emitir e respectivos horários;
- g) Estatuto editorial;
- h) Memória descritiva da actividade desenvolvida nos últimos dois anos;
- i) Documento comprovativo da situação contributiva regularizada perante a segurança social;
- j) Documento comprovativo da situação tributária regularizada, emitido pelos serviços de finanças;
- k) Último relatório de contas.
- **4.** No que se refere aos documentos indicados nas alíneas a) a d) verificou-se que os mesmos estão em conformidade com os normativos legais correspondentes, destacando-se o facto de o operador obedecer ao princípio da especialidade, em conformidade com o artigo 3°, n.º 1 da Lei da Rádio.
- **5.** O operador e cooperadores remeteram declarações de cumprimento do disposto no artigo 7°, n.º 3 e 4, da Lei da Rádio, concluindo-se pela inexistência de participações em outros operadores.
- **6.** O estatuto editorial do serviço de programas denominado Rádio Despertar, apresenta-se em conformidade com o disposto no artigo 38°, da Lei n.º 4/2001, de 23 de Fevereiro, dele constando os compromissos impostos pelo normativo.
- 7. No que concerne às linhas gerais de programação é apresentada uma emissão diversificada, comporta por rubricas musicais, programas de informação, entrevistas, desportivos; espaços interactivos e outros, sendo possível inferir da sua descrição que se destinam especificamente à audiência do espaço geográfico a que corresponde a licença, respeitando a diversidade programática exigida a um



operador generalista. São, ainda, anunciados 9 serviços noticiosos de cariz local, cumprindo-se o previsto no artigo 39.º da Lei da Rádio.

- 8. Segundo a "memória descritiva da actividade desenvolvida nos últimos dois anos", a Rádio Despertar tem difundido uma programação generalista, que procura ir ao encontro dos gostos e interesses da população a que se reporta, mas sempre em cumprimento da Lei da Rádio.
- **9.** Da análise dos documentos remetidos e da informação recolhida é possível inferir que a actividade é desenvolvida e explorada pela entidade titular da licença, a qual disponibiliza um serviço de programas destinado especificamente à população local.

À luz das peças constantes do processo considera-se que as condições e termos do projecto aprovado foram respeitados, sendo assegurado um mínimo de oito horas de programação própria e cumpridas as exigências legais quanto ao número mínimo de serviços noticiosos.

Não se verificou ausência de emissões por período superior a dois meses.

O operador e pessoas singulares que o integram não detêm participações proibidas em mais de uma empresa licenciada para o exercício da actividade, não tendo ocorrido alterações não autorizadas ao controlo da empresa.

III. Deliberação

Nestes termos, analisando o processo relativo ao pedido de renovação de licença em causa e encontrando-se satisfeitas, à luz das peças dele constantes, as normas legais atinentes, o Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social delibera, ao abrigo do disposto no artigo 24°, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, e artigo 17°, n.º 1, da Lei da Rádio, renovar, pelo prazo de 10 anos, a licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular o operador RD - Rádio Despertar – Voz de Estremoz, CRL, para



o concelho de Estremoz, frequência 94.5MHz, com a denominação de "Rádio Despertar – Voz de Estremoz".

Lisboa, 25 de Novembro de 2008

O Conselho Regulador,

José Alberto de Azeredo Lopes Elísio Cabral de Oliveira Luís Gonçalves da Silva Maria Estrela Serrano Rui Assis Ferreira